



Número: **0600220-79.2024.6.22.0003**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **003ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada**

**Procedente pela Justiça Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
30º Ofício Eleitoral de Ji-Paraná (AUTOR)	
EDISON FIDELIS DE SOUZA JUNIOR (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122535887	24/09/2024 10:33	<a href="#">1. AIJE - abuso de poder político - Edison Fidelis de Souza Júnior</a>	Petição



---

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ/RO**

**Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2024.0002.010.00161**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** vem, com fulcro nos artigos 37, §1º e 14, § 9º, ambos da Constituição Federal; no artigo 78, da Lei Complementar 75/93; no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar 64/90; artigo 73, I e II e 74, ambos da Lei 9.504/97 e com o artigo 22, da Res. TSE 23.462/15, ajuizar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL c/c REPRESENTAÇÃO  
POR CONDUTA VEDADA**

em face de **EDISON FIDELIS DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Vereador do Município de Ji-Paraná/RO, nascido em 29/09/1982, natural de Ji-Paraná/RO, filho de Edison Fidelis de Souza e Ini Santa Romero de Souza, portador do CPF nº

---

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)



040.212.469-32 e do CRM nº 004038CRM RO, com endereço comercial situado na Rua Rio Jaru, nº 1423, bairro Dom Bosco, nesta cidade, CEP 76907-742, telefone (69) 999755554 e/ou (69) 981531718, candidato a reeleição, pelo Partido Social Democrático, com o nº 55123, nas Eleições de 2024, ante as razões de fato e de direito a seguir expostas:

## I – DOS FATOS

O representado **Edison** atualmente ocupa o cargo de Vereador do Município de Ji-Paraná e está na disputa eleitoral concorrendo à reeleição nas Eleições Municipais de 2024.

O representado **Edison** aproveitando da influência política que detém pelo cargo de vereador que ocupa e por fazer parte do grupo político da gestão atual, desequilibrou a disputa eleitoral em prol de sua candidatura à reeleição, eis que praticou abuso de poder político, bem como praticou conduta vedada ao utilizar da máquina pública para se autopromover em vídeos postados em sua página pessoal de obra e serviço público no Município de Ji-Paraná, com a utilização do fardamento do SAMU e a inserção de símbolos da administração pública em suas postagens.

Conforme se verá a seguir a prática do abuso de político e a conduta vedada se deu com o objetivo de ocasionar o desequilíbrio na disputa eleitoral, ao fazer uso de bens móveis e imóveis pertencentes à administração





pública direta do município para se autopromover com fins eleitorais, ofendendo o princípio da impessoalidade e igualdade que regem o pleito eleitoral.

### **I.1 Do abuso de poder político**

A partir do recebimento do procedimento do registro de candidatura do representado **Edison**, autos nº 0600126-50.2024.8.22.0030, para manifestação ministerial, recebemos a informação de que além do cargo político de vereador declarado como ocupação, o representado **Edison** também exerce a função de médico no Hospital Municipal, com vínculo empregatício com empresas particulares contratadas pela Prefeitura Municipal por meio de chamamento público, para prestarem serviços médicos.

**Edison** ingressou no serviço público em 2014, através da aprovação do Teste Seletivo Simplificado Edital nº 001/SEMAD/2014 para o cargo de médico ortopedista com carga horária de 40h semanais, havendo o seu desligamento do referido cargo em 01/03/2022.

Ou seja, foram aproximadamente oito anos ocupando o cargo de médico e desenvolvendo suas funções no Hospital Municipal, se tornando uma pessoa conhecida em razão do atendimento ao público desempenhado durante esse período.

Temos ainda, que no ano de 2020 (enquanto laborava no Hospital Municipal) o representado **Edison** foi eleito como vereador do município como terceiro candidato mais votado, conforme certidão anexa do ID 270286686,



conhecido popularmente como Dr. Edinho Fidelis, inclusive tal nome foi optado para concorrer nas Eleições de 2020 e agora nas Eleições de 2024.

Contudo, o representado **Edison** não se desligou totalmente do serviço público em 01/03/2022, conforme consta em sua folha de pagamento.

Isso porque, de acordo com a escala médica de abril de 2022 o representado **Edison** continuou laborando no Hospital Municipal (ID 277314399), agora vinculado a empresa particular E. Pereira & Cia, a qual firmou contrato com o Município de Ji-Paraná no final do ano de 2021 e seu o primeiro termo de aditivo ocorreu em fevereiro de 2022, com vigência entre janeiro e setembro de 2022, para fornecer serviços médicos, estimando a carga horária de 8.406 horas perfazendo o valor total de R\$ 966.690,00.

O representado **Edison** deu continuidade à prestação de serviço no Hospital Municipal também por intermédio da empresa Aro Serviços Médicos LTDA, conforme apresentou Declaração em seu RRC de que realizou seu último plantão médico no dia 27/06/2024 (ID 277342711).

Cumprе mencionar que somente no exercício financeiro de 2022 houve pagamento do valor de R\$364.498,893 a empresa E. Pereira & CIA, entre os meses de fevereiro a junho de 2022, conforme o Empenho nº 808, fora os demais empenhos, empresa a qual o representado **Edison** é vinculado, conforme as escalas de plantão, haja vista que ele substituiu o vínculo com o município pelo vínculo particular, ante a vantagem financeira.

---

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)



**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**  
Portal da Transparência

**Detalhes do Empenho Nº 808**

Exercício: 2022  
Favorecido: E. PEREIRA & CIA LTDA  
Número do Empenho: 808 Tipo: GL Data: 18/02/2022 Valor: 373.710,00  
Processo de Contratação: 11481/2021 Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE Número Licitação: 000203/21  
Órgão: 0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 020704 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
Projeto/Atividade: 2100 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC  
Grupo da Fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente  
Código da Fonte: 600 - Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das OBRAS - PRONAC - Procedimentos  
Vínculo Orçamentário: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS  
Elemento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS (SERVIÇOS MÉDICOS-OUTROS-PI)

Liquidações				Pagamentos					
Nº	Data	Valor	Vencimen	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção	Pago
1	18/02/2022	124.570,00	18/03/2022	2	2	23/03/2022	110.015,00	2.211,30	107.803,70
2	17/03/2022	110.015,00	17/04/2022	3	3	23/03/2022	690,00	13,87	676,13
3	17/03/2022	690,00	17/04/2022	4	4	26/04/2022	36.286,64	2.469,40	33.817,24
4	20/04/2022	36.286,64	18/05/2022	5	5	13/06/2022	101.260,00	2.025,20	99.234,80
				6	6	28/06/2022	888,36	0,00	888,36
		<b>373.710,00</b>					<b>373.710,00</b>	<b>9.211,17</b>	<b>364.498,83</b>

Ainda, vale ressaltar que tanto a empresa E. Pereira & CIA quanto a empresa Aro Serviços Médicos Ltda estão com contratos ativos com o Município de Ji-Paraná, conforme os anexos nos ID's 277370559 e 270201102, as quais, em tese, o representado **Edison** está vinculado para dar continuidade da prestação de serviço no Hospital Municipal, ou seja, para continuar seu acesso e vínculo a saúde pública deste município.

Considerando a manutenção da prestação de serviço Hospital Municipal, concluímos que o representado **Edison** totaliza aproximadamente 10 anos de vínculo com o serviço público (2014 a 2024), mesmo que houve a mudança para as empresas privadas, o representado continuou laborando no Hospital Municipal e cumulando com o cargo de vereador, a partir das eleições de 2020.





Com toda essa bagagem no serviço público e na política, verificamos que o representado **Edison** enquanto vereador, exerce grande influência política na indicação de pessoas para ocuparem cargos de confiança do atual gestor municipal, eis que quem ocupa o cargo de Secretário Municipal de Saúde é o senhor Marcelo Barbisan de Souza, o qual é primo de Edison e seu genitor, o senhor Edison Fidelis de Souza, ocupa o cargo de Corregedor Geral do Município de Ji-Paraná.

O Decreto nº 2822, de 14 de abril de 2024 que nomeou o senhor Marcelo Barbisan de Souza para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde e como Gestor do Fundo Municipal de Saúde, está anexo no ID 270366244 e o Decreto nº 2836, de 14 de abril de 2024 que nomeou Edison Fidelis de Souza, para ocupar o cargo de Corregedor Geral do Município de Ji-Paraná está anexo no ID 270366250.

Outro ponto relevante, é que a previsão de fundo de pagamento dos contratos firmados com as empresas privadas que prestam serviços médicos ao Município de Ji-Paraná, são oriundos do Fundo Municipal de Saúde, o qual o gestor é Marcelo, primo do representado **Edison**, de onde advém o pagamento de sua prestação de serviço.

Outrossim, a fiscalização dos contratos firmados entre as empresas privadas e o Município, em regra, são submetidos a fiscalização da Corregedoria do Município e, atualmente, o Corregedor Geral do Município é genitor do representado **Edison**, ou seja, os contratos particulares firmados com





as empresas em que o representado **Edison** presta serviço é fiscalizado por seu próprio pai.

Ou seja, o grau de parentesco entre o representado **Edison** e o Secretário Municipal de Saúde e o Corregedor Geral do Município concede ao representado grande vantagem eleitoral no pleito, em detrimento dos demais candidatos, os quais não tem familiares que podem velar/camuflar a prática de abuso de poder político colocando em risco a igualdade de disputa entre os candidatos.

A par de todo esse contexto de prestação de serviço público durante lapso temporal considerável, influência política na nomeação de seus familiares a cargos que, em tese, estaria subordinado hierarquicamente, verificamos a partir da publicação do vídeo em sua rede social, que a instalação do SAMU em Ji-Paraná foi uma promessa de campanha de **Edison**, nas eleições municipais em 2020.

O vídeo em questão está disponível para visualização no link

<https://www.instagram.com/reel/C8x7LoJM5RC/?igsh=MTFrNzNtaDJmMGpwYg%3D%3D>, publicado na página @dr.edinhofidelis, na forma de *reels*.

Da análise do vídeo, verificamos que se trata de vários recortes das cenas do dia da inauguração do SAMU em que o representado **aparece com as mesmas vestes dos socorristas do SAMU**, fazendo discurso no sentido de que a implantação do SAMU em Ji-Paraná foi uma







promessa sua de campanha em 2020, bem como narrando que os médicos estão preparados e agradecendo ao Prefeito Isaú pela confiança depositada, em evidente promoção pessoal para fins de campanha eleitoral, eis que à época da inauguração do SAMU e da publicação do vídeo já era pretense candidato a reeleição municipal.

Acerca da repercussão do referido vídeo, verificamos que houve 120 curtidas, 16 comentários, 12 compartilhamentos e 4.135 mil visualizações, bem como cumpre mencionar que a estimativa de pessoas presentes na cerimônia é de 500 pessoas, conforme apurado em outro procedimento.

Diante do exposto, verificamos que houve grande circulação nas redes sociais, do vídeo em que o próprio representado **Edison** se exalta ao afirmar que estaria cumprindo uma promessa de campanha, chegando ao conhecimento de diversos cidadãos que a inauguração da obra decorreu de esforços empreendidos pelo representado **Edison**, inaugurada estrategicamente nas vésperas das eleições municipais, no intuito claro de obter vantagem na disputa eleitoral em face de seus rivais.

Chegou ao nosso conhecimento através do ofício nº 58/CRU/SAMU/2024, de que atualmente a equipe de servidores lotados tanto na CRU – Central de Regulação das Urgências quanto SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, é formada por 6 enfermeiros, 13 médicos, 11 técnicos em enfermagem, 6 condutores socorristas e a equipe do administrativo. Ao todo são 36 funcionários, sua grande maioria ingressado no serviço público



por meio de concurso público e processo seletivo, com exceção aos médicos que são vinculados por contrato de prestação de serviço com empresas terceirizadas.

Ou seja, para que fosse instalado o SAMU em Ji-Paraná e assim cumprisse uma promessa de campanha do representado **Edison**, houve o remanejamento de 36 servidores pela Secretaria Municipal de Saúde para atender o SAMU, deixando em déficit equipes médicas do Hospital Municipal, UPA e nas UBS.

O déficit de servidores no setor da saúde do município está demonstrado através do ofício nº 56/SEMAD/PMJP/2024, informando que houve convocações de técnicos em enfermagem e enfermeiros realizadas entre o período de 10/07/2024 a 21/08/2024, em tese durante o período vedado pela legislação eleitoral, em razão da necessidade ao funcionamento inadiável ao serviço público essencial.

Desta forma, verificamos a elevada gravidade dos fatos e alto grau de reprovabilidade na conduta praticada pelo representado **Edison**, ao exercer influência política para essa movimentação de servidores para lotação do SAMU, em detrimento ao bom andamento dos serviços de saúde da administração pública, em evidente abuso de poder político, eis que no evento de inauguração se vangloriou, inclusive postou em sua rede social vídeo.

Pelo contexto fático, resta demonstrado que a influência do representado **Edison** na SEMUSA foi exercida facilmente pois o Secretário Marcelo Barbisan é seu primo, logo, foi possível a movimentação dos 36





profissionais da saúde para o SAMU, colocando em verdadeiro colapso a saúde municipal.

A autopromoção pessoal na inauguração da obra pública restou evidente, o que configura abuso de poder político, eis que o evento da inauguração teve significativa repercussão social no Município, pois era uma obra muito esperada devido estar paralisada há 10 anos, aliado ao fato do representado ter influenciado no equilíbrio do pleito municipal, para obter vantagem nas disputas eleitoral do corrente ano, haja vista que os demais candidatos não detêm poder de utilizar a máquina pública para se autopromoverem em tais proporções.

### **I.II Uso de bens móveis e serviços pertencentes ao Município de Ji-Paraná (conduta vedada)**

O representado **Edison** publicou em sua rede social denominada @dr.edinhofidelis, dois vídeos utilizando de bens móveis e imóveis do município e símbolos sob a falsa aparência de propaganda institucional, quando, na verdade, se trata de promoção pessoal do representado na qualidade de Vereador do Município e candidato à reeleição nas Eleições de 2024.

O primeiro vídeo trata da inauguração do SAMU em Ji-Paraná, havendo diversos recortes do evento que foi organizado e custeado pelo Município, trazendo o representado **Edison** com as vestes do serviço do SAMU como figura principal ao lado do Prefeito Isaú, como se Secretário Municipal de Saúde fosse e ao final do vídeo recortou o nome e os símbolos municipais para



incluir no lugar símbolo com seu nome visando fins de campanha à Vereador Municipal, vejamos:

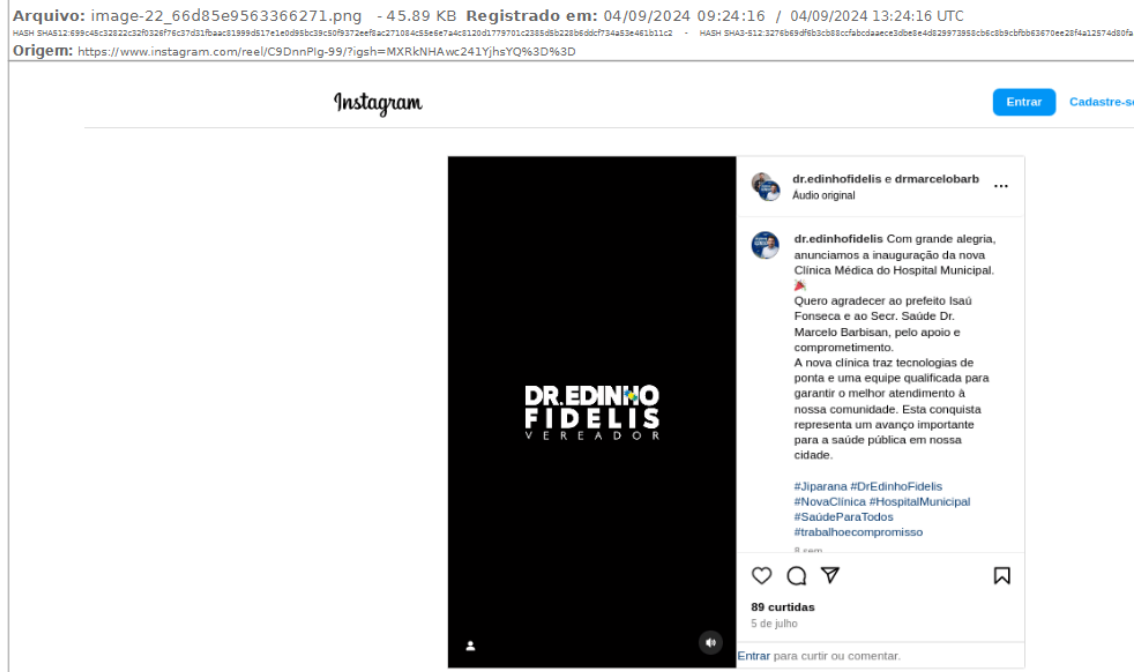


Tal vídeo está disponível para visualização no link <https://www.instagram.com/reel/C8x7LoJM5RC/?igsh=MTFrNzNtaDJmMGpwYg%3D%3D%20> e até a data da documentação da prova digital contava com mais de 100 curtidas e 4,135 mil visualizações, demonstrando um alcance elevado de pretensos eleitores, diante da publicidade feita com recursos da administração pública.

De igual maneira é o segundo vídeo publicado pelo representado **Edison**, sobre a inauguração da reformada da Clínica Médica do Hospital Municipal, obra custeada pelo Município e que também contém o slogan estampado de "PROMESSA FEITA" e "PROMESSA CUMPRIDA", ao final o nome do representando mesclado com símbolos do Município (as três estrelas da bandeira)



Vejamos:



Diante da divulgação dos vídeos, verificamos a ocorrência da prática de conduta vedada pelo representado **Edinho**, eis que utilizou de bens móveis e imóveis do Município, quais seja, conclusão de obras públicas (instalação do SAMU e reforma da clínica médica do hospital municipal) em proveito de sua campanha eleitoral.

É evidente que os vídeos publicados em sua rede social tratam de atos/programas angariados por seus esforços como vereador do município e foram postados como meio de proceder a divulgação de sua promoção pessoal, publicado estrategicamente às vésperas no início do período

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiarana@mpro.mp.br](mailto:jiarana@mpro.mp.br)

12



eleitoral (28/06 e 05/07), mas que são atos do próprio Município e não do candidato.

Dos registros acima, verificamos as imagens do vereador em destaque e ao final seu nome em forma de símbolo para o cargo de Vereador Município com exclusão dos símbolos e nome no Município de Ji-Paraná na inauguração da obra do SAMU, órgão da saúde que irá prestar serviços públicos a população do Município de Ji-Paraná, feito para sua promoção pessoal, ou seja, o vídeo foi publicado de modo exclusivo em sua página do Instagram para enaltece-lo assim como foi feito no vídeo de reinauguração da clínica médica no hospital municipal.

Deste modo, temos que o representado **Edison** se autopromoveu ilicitamente em seu perfil na rede social Instagram por meio das publicações dos vídeos da inauguração do SAMU e da reinauguração da Clínica Médica do Hospital Municipal, após a realização da reforma no local, o que promove a desigualdade entre os candidatos e caracteriza conduta vedada e abuso de poder político e econômico.

A utilização da máquina pública para arregimentar votos com sua autopromoção resta evidenciada na inauguração do SAMU, eis que o representado estar vestido com a mesma roupa que os socorristas estavam, entrou marchando com os socorristas, contudo, o representado não faz parte dos servidores lotados no SAMU, não é médico do município com vínculo da SEMUSA (deixou de ser em março de 2022) e não é Secretário Municipal de Saúde.





Logo não há justificativa plausível para que o representado **Edison** tivesse tamanho destaque na inauguração do SAMU, pois estaria presente no local apenas por ser vereador do município, restando demonstrado abuso de poder político e o uso da estrutura do município para obter vantagem eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

Desse modo, o representado ao utilizar de bens públicos, a estrutura do evento de inauguração do SAMU e a obra de reforma da Clínica Médica, ambas obras públicas remuneradas com verbas do Município, em proveito da campanha, ao publicar vídeo contendo cenas das inaugurações, com letras garrafais que eram promessas de campanha em 2020 que foram concluídas e entregues em 2024 (ano de reeleição) e ao final colocar símbolo representando seu nome mesclando com as 3 estrelas símbolos do município de Ji-Paraná, desrespeitou o disposto no artigo 73, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97.

### **I.III Da aferição da gravidade dos fatos**

Para atestarmos a gravidade das condutas do representado **Edison** pelo abuso de poder político e pelas condutas vedadas delineados nos tópicos acima, é necessário a existência de dois binômios: alto grau de reprovabilidade da conduta + significativa repercussão dos fatos para influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral.

O elevado grau de reprovabilidade da conduta do representado **Edison** já ficou exaustivamente delineado, eis que ao utilizar de evento de inauguração de obras públicas para se autopromover para fins de





reeleição nas Eleições Municipais em 2024 e confeccionar vídeo da inauguração contendo o símbolo/slogan do seu nome mesclado com o símbolo do Município (as três estrelas da bandeira) ao final do vídeo, é demasiadamente evidente e reprovável.

Os vídeos publicados referente as cerimônias de inauguração de SAMU e da Clínica Médica do Hospital Municipal em Ji-Paraná que fizeram evidente alusão ao representado **Edison** para promoção pessoal, tiveram alcance gigantesco nas redes sociais levando em consideração o número de visualizações, comentários e compartilhamento no Instagram.

Ambos os vídeos foram publicados na página pessoal do representado **Edison**, denominada @dr.edinhofidelis. O vídeo do SAMU teve 4.135 visualizações, 120 curtidas, 16 comentários, 12 compartilhamentos e o vídeo da reinauguração da Clínica Médica teve 3.488 visualizações, 88 curtidas, 9 comentários e 9 compartilhamentos.

Outrossim, importante mencionar que o alcance da promoção pessoal de **Edison** na inauguração do SAMU ao deixar claro a poluição ji-paranaense que cumpriu sua promessa de campanha, não se limitou as redes sociais, haja vista que havia aproximadamente 500 pessoas presentes no local do evento, ou seja, houve significativa repercussão da conduta perpetrada com a finalidade de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral.

A título de demonstração da gravidade da conduta e que sua repercussão pode influenciar no pleito eleitoral, trazemos abaixo a estatística







de votação das Eleições Municipais de 2020, em que o representado **Edison** se elegeu com 1.235 votos, vejamos:

FILTROS APLICADOS

Ano: 2020 Região: NORTE UF: RO Município: Ji-PARANÁ Zona: Todas Tipo eleição: Eleição Ordinária Turno: 1 Eleição: Todas Cargo: Vereador

Editar Limpar Saiba mais

Dados atualizados em: 17.07.2024 - 01:26

Município Zona

MAIORES VOTAÇÕES Saiba mais

UF	Município	Cargo	Número	Nome	Partido	Partido/Coligação/Federação	Turno	Situação de Totalização	Votos nominais	Div Cand.
RO	Ji-PARANÁ	Vereador	25800	ALEXANDRO BARROSO DUARTE SANTANA	DEM	DEM	1	Eleito por QP	1.820	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	25123	ROSANA PEREIRA LIMA	DEM	DEM	1	Eleito por QP	1.681	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	10200	EDISON FIDELIS DE SOUZA JUNIOR	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	1	Eleito por QP	1.235	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	14200	ADEMILSON PROCOPIO ANASTACIO	PTB	PTB	1	Eleito por média	991	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	25555	JANETHE DE ALMEIDA SANTOS	DEM	DEM	1	Eleito por média	989	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	25111	MARIA APARECIDA FERNANDES	DEM	DEM	1	Suplente	915	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	45789	LOURENIL GOMES DA SILVA	PSDB	PSDB	1	Eleito por QP	912	<a href="#">Acessar candidaturas</a>
		Vereador	55555	MARCELO JOSÉ DE LEMOS	PSD	PSD	1	Eleito por média	904	<a href="#">Acessar candidaturas</a>

Tabela disponível em <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/maiores-votacoes?session=9296601809820>.

Diante deste panorama, apenas as visualizações do vídeo publicado na página do representado @dr.edinhofidelis da inauguração que atingiu o patamar de mais de 4 mil visualizações, ultrapassa o número de votos obtidos por **Edison** que o elegeu ao cargo de Vereador nas Eleições de 2020, demonstrando a gigantesca repercussão que enseja reflexos negativos na igualdade de disputa nas eleições, haja vista que nenhum candidato foi divulgado/exposto nestas proporções por algo positivo que fez pela cidade.

Desse modo, divulgação da gravação deste momento com símbolos de seu nome mesclado com símbolos do município, bem como da utilização bens móveis e imóveis, dos serviços e servidores públicos do Município de Ji-Paraná, consistente de usar da estrutura do evento e da instalação do SAMU e da reinauguração da Clínica Médica, para promoção pessoal do candidato

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)



**Edison**, o que causou desigualdade da disputa eleitoral e abuso do poder econômico, político e midiático e conduta vedada, outra medida não resta do que a aplicação das sanções previstas em lei.

## II. Do Direito

### II.1 Do abuso de poder político e da conduta vedada

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

Art. 237. A **interferência do poder econômico** e o **desvio ou abuso do poder de autoridade**, em desfavor da liberdade do voto, **serão coibidos e punidos**. [grifos nossos]

O abuso do poder político consiste, segundo Roberto Moreira de Almeida (Curdo de Direito Eleitoral, 10ª, p. 511), no uso ou na utilização indevida da máquina administrativa em prol de determinado candidato, partido ou coligação. É um ato abusivo de autoridade em detrimento da liberdade do direito de sufrágio do eleitor.

De acordo com a Constituição Federal, a coisa pública não pode ser utilizada para promover qualquer agente político:





Artigo 37, § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.** [grifos nossos]

No âmbito do direito eleitoral, é causa de abuso de autoridade a utilização de publicidade dos atos estatais como forma de promoção pessoal e a consequência é a declaração de inelegibilidade:

Art. 74. Configura **abuso de autoridade**, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a **infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal**, ficando o responsável, se candidato, **sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.** [grifos nossos]

Além disso, aos agentes públicos proibiu-se determinadas condutas tendentes a causar desigualdade na disputa das eleições, sob pena de cassação de eventual registro de candidatura:

Art. 73. São **proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes **condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

I - ceder ou **usar, em benefício de candidato**, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis pertencentes à administração** direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos **Municípios**, ressalvada a realização de convenção partidária;





II - **usar materiais ou serviços**, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a **suspensão imediata da conduta vedada**, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, **o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.** (...) [grifos nossos]

Para a configuração do abuso de poder, segundo o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, exige-se a **conduta desabonadora** e a **gravidade das circunstâncias**:

AGRAVO. CONVERSÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. VICE- PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC 64/90. GRAVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. (...)

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, **o abuso de poder político se configura quando a legitimidade das eleições é comprometida por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas mediante desvio de finalidade.**

3. O reconhecimento do abuso de poder demanda, de modo cumulativo, **a prática da conduta desabonadora e a "gravidade das circunstâncias que o caracterizam"**, nos termos do art. 22,



XVI, da LC 64/90, a ser aferida a partir de aspectos qualitativos e quantitativos do caso concreto. Precedentes. (...)¹ [grifos nossos]

E bastaria a previsão contida no já citado art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90 para se acolher a pretensão ora deduzida, conforme comprovado pela farta prova oral e documental em anexo.

Na espécie, o representado **Edison** praticou abuso de poder político (Lei n. 9504/1997, artigo 74), bem como condutas vedadas (Lei das Eleições, artigo 73, I e II) ao se autopromover por meio de obras e serviços da Administração Pública, usar em benefício próprio bens móveis, imóveis e de serviços do Município de Ji-Paraná, ou seja, da estrutura do município para promoção pessoal.

Os vídeos publicados no Instagram tiveram audiência superior a 4 mil *views* (visualizações) e no vídeo publicado na página do representado **Edison** (@dr.edinhofidelis) notamos o profissionalismo e qualidade do vídeo ao final fixando o símbolo de seu nome; ainda, a utilização de bens da Administração Pública para promoção pessoal ao usar da estrutura da cerimônia de inauguração e das instalações da clínica médica do hospital municipal.

Frisamos que o representado até poderia vangloriar-se de suas realizações enquanto pré-candidato. Contudo, não poderiam atuar da forma

¹ (TSE - REspEI: 06004194920206060048 NOVA RUSSAS - CE 060041949, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 01/02/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 23)





como fez, ou seja, aproveitando de suas condições pessoais como vereador para conseguir vantagem que não poderia ser alcançada por outros candidatos.

O que se percebe é o representado **Edison** violando, de forma consciente e reiterada, o princípio da igualdade que deve pautar as eleições, a partir do uso indevido dos bens pertencentes ao Município e do abuso de poder político e de autoridade.

Oportuno destacar os ensinamentos de EDSON DE RESENDE CASTRO, segundo o qual: "***o abuso de poder interfere diretamente na tomada de decisão pelo eleitor, daí que constitui em contundente afronta ao princípio democrático. Atinge o bem jurídico de maior consideração no Direito Eleitoral, que é a normalidade e legitimidade das eleições. Uma campanha eleitoral marcada pelo abuso de poder e/ou pelo uso indevido dos meios de comunicação social acaba comprometendo os resultados das urnas***"<sup>2</sup> – g.n.

Logo, agindo dessa maneira, o representado **Edison** incorreu em abuso de autoridade, do poder político e em conduta vedada a exigir a condenação nos moldes do artigo 1º, inciso I, alínea d, da Lei Complementar n. 64/1990.

## II.IV Das sanções

No que tange às sanções a serem aplicadas, assim dispõe o inciso

---

<sup>2</sup> Edson de Resende castro, Teoria e Prática do Direito Eleitoral, Mandamentos, página 286.





XIV, do art. 22 da Lei Complementar 64/90, com a nova redação conferida pela LC n.º 135/2010:

Art. 22: (... *omissis*..)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o **Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; [grifos nossos]**

Diante disso, deve ser aplicada ao representado a sanção de inelegibilidade para esta eleição e as eleições a se realizarem nos oitos anos subsequentes à eleição em que se verificaram os abusos acima narrados, bem como ao representado **Edison** a pena de cassação de seu registro (diploma ou mandato) de candidatura.

### III – Dos Pedidos

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

a) a instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, notificando o representado **Edison Fidelis de Souza Júnior**, nos endereços declinados no Registro de Candidatura e/ou na qualificação desta inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo.



b) seja determinada ao Grupo Meta a suspensão, o bloqueio e preservação das URL's abaixo indicadas para impedir a continuidade da propaganda eleitoral irregular, bem como possibilitar aos julgadores exemplares dos vídeos para possibilitar formação de convencimento: a.1. <https://www.instagram.com/reel/C8x7LoJM5RC/?igsh=MTFrNzNtaDJmMGpwYg>  
== a.2. <https://www.instagram.com/reel/C9DnnPIg-99/?igsh=MXRkNHAWc241YjhsYQ==> .

c) ao final, julgar a procedência desta representação, para que o representado seja apenado com sanção de inelegibilidade tanto para esta eleição quanto para as eleições a serem realizadas nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificaram os abusos acima narrados, bem como ao representado **Edson** a pena de cassação de seu registro de candidatura (diploma ou mandato), nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, em razão da prática das condutas vedadas de abuso de poder político e, ainda, da violação ao princípio constitucional da impessoalidade, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, c/c art. 74 da Lei 9.504/97, o art. 73, I, II também da Lei das Eleições c/c art. 1º, I, "h" e "j" e art. 22, *caput* e inciso XIV, ambos da LC 64/90;

d) a aplicação de multa prevista no art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/97 em seu patamar máximo, tendo em vista o alcance do dano, já demonstrado aqui;







e) Protestamos e requeremos, ainda, provar o alegado, por todos os meios e formas em direito admitidos, bem como a juntada da documentação em anexo, proveniente do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2024000201000161.

Ji-Paraná, 24 de setembro de 2024.

**FERNANDO REY DE ASSIS**

Promotor Eleitoral

Rua 06 de Maio, 565 – Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO  
CEP: 76.900-259 - Fone: (69) 3411-0450 – E-mail: [jiparana@mpro.mp.br](mailto:jiparana@mpro.mp.br)

24

